



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

### **INDICAÇÃO Nº 54/2015**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, usando da atribuição que lhes conferem o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indicam ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sergio Lubiana, a apresentação de um projeto de lei concedendo abono salarial de natal aos servidores do quadro de efetivos e designação temporária do Município, referente ao exercício de 2015, nos moldes de anteprojeto de lei que segue em anexo.

### **JUSTIFICATIVA**

Os nossos servidores públicos municipais integram a chamada mola-mestra da administração municipal, prestando diariamente os seus serviços em prol do desenvolvimento de Nova Venécia, merecendo, de fato, sem qualquer distinção, o reconhecimento e o respeito dos representantes públicos.

A reposição salarial anual é uma garantia constitucional assegurada ao servidor público, como forma de não ter os seus vencimentos corroídos ou perder o seu poder de compra pela incidência da inflação, para que não venha a comprometer significativamente o já reduzido orçamento familiar básico.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

Sabemos que a revisão geral anual não vem sendo aplicada, caracterizando-se numa afronta às normas constitucionais, sobretudo, num ato de omissão do Chefe do Poder Executivo, inviabilizando assim de forma absurda uma garantia constitucional que é assegurada aos nossos servidores.

Quando não se aplicam as normas de direitos e garantias dos nossos servidores, pode-se afirmar que há uma redução de capacidade de sustentação própria, impedindo que servidores possam fazer qualquer planejamento ou programação financeira, tornando-se prejudicial inclusive para o comércio local, considerando que há uma redução no próprio consumo básico que é feito diretamente nos estabelecimentos comerciais locais, quase que sempre.

Apresentamos assim a indicação com o intuito de darmos ao menos um pouco de dignidade aos nossos servidores no período natalino deste ano, permitindo que possam se congratularem em um período tão importante para a nossa sociedade, que é passagem de natal, amenizando assim no mês de dezembro um pouco a situação desagradável pelo baixo poder aquisitivo que pode ser constatado na remuneração do servidor.

A concessão de um abono salarial de natal, a ser pago no mês de dezembro deste ano, na forma e critérios estabelecidos no anteprojeto de lei, permitirá que muitos servidores possam passar o período natalino com um pouco mais de esperança e alegria em seus lares, permitindo ao menos que possam adquirir produtos natalinos ou presentear seus entes queridos ou pessoas afins com menores adversidades financeiras.

Desta feita, apresentamos a indicação acompanhada de anteprojeto de lei, concedendo abono salarial de natal aos servidores públicos do Município de Nova Venécia, como forma de amenizar a situação financeira no final do ano, período importante e que nos traz esperanças e reflexões para melhores dias para todos.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de agosto de 2015; 61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

**IDÁULIO BONOMO (PSD)**

**GLEYCIÁRIA BERGAMIM DE ARAÚJO (PRP)**

**JOSÉ TEODORO DE ABREU (DEM)**



***Câmara Municipal de Nova Venécia  
Estado do Espírito Santo***

**FLAMINIO GRILLO (PSDC)**

**JOSÉ ANTONIO SALVADOR (PP)**

**EVARISTO MIGUEL (PTB)**

**EDIVANDO DA SILVA (PSB)**

**JOSÉ LUIZ DA SILVA (SD)**

**JUAREZ OLIOSI (PSB)**

**MARLENE GONÇALVVES**

**LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)**

**PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)**

**RONALDO MENDES BARREIROS (SD)**

*rav*



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

### **ANTEPROJETO DE LEI**

**CONCEDE ABONO SALARIAL DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS QUADROS EFETIVO E DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, apresentam anteprojeto de lei na forma que se segue:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Abono Salarial de Natal aos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, referente ao exercício de 2015, conforme critérios diferenciados e estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo único.** O abono de que trata o *caput* deste artigo será extensivo também aos servidores públicos do quadro de designação temporária do Poder Executivo.

**Art. 2º** O Abono Salarial de Natal de que trata o art. 1º desta lei, será concedido da seguinte forma:

I – para servidores que recebam mensalmente vencimentos de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais mensais), será concedido o abono no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais);

I – para servidores que recebam mensalmente vencimentos acima de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e até R\$ 3.000,00 (três mil reais), será concedido o abono no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

II – para servidores que recebam mensalmente vencimentos acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais), será concedido o abono no valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

**Parágrafo único.** Quando da verificação dos limites estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo, adotar-se-á como referência salarial, para fins de enquadramento, o mês de dezembro de 2014.

**Art. 3º** O abono de que trata esta lei será concedido na forma de pecúnia, e deverá ser pago juntamente com os vencimentos do mês de dezembro do ano de 2015.

**Art. 4º** O abono salarial de natal não se aplicará de forma contínua, não se caracteriza como vantagem permanente, e tampouco se incorpora aos vencimentos ou remuneração do servidor.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de agosto de 2015; 61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

**IDÁULIO BONOMO (PSD)**

**GLEYCIÁRIA BERGAMIM DE ARAÚJO (PRP)**

**JOSÉ TEODORO DE ABREU (DEM)**

**FLAMINIO GRILLO (PSDC)**

**JOSÉ ANTONIO SALVADOR (PP)**

**EVARISTO MIGUEL (PTB)**

**EDIVANDO DA SILVA (PSB)**

**JOSÉ LUIZ DA SILVA (SD)**

**JUAREZ OLIOSI (PSB)**



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**MARLENE GONÇALVVES**

**LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)**

**PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)**

**RONALDO MENDES BARREIROS (SD)**

|  
|